

## LEI Nº 12.503, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

**Revoga a Lei nº 5.624, de 18 de setembro de 1985 – que estabelece a isenção do pagamento de tarifas de Transporte Coletivo do Município de Porto Alegre para as pessoas de mais de 60 (sessenta) anos, e dá outras providências –, fixando disposição transitória para os atuais beneficiários de referida isenção.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 5.624, de 18 de setembro de 1985.

**Art. 2º** Os usuários do transporte coletivo por ônibus que já possuem o Cartão TRI para idosos na data da publicação desta Lei, nos termos da Lei nº 5.624, de 1985, permanecerão com o direito à isenção tarifária, desde que efetuem o recadastramento na Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) e comprovem, anualmente:

I – residência no Município de Porto Alegre; e

II – percepção de renda mensal não superior a 3 (três) salários mínimos regionais.

**Parágrafo único.** A comprovação do atendimento ao disposto neste artigo deverá ser efetuada mediante o comparecimento pessoal do beneficiário na EPTC no mês de seu aniversário.

**Art. 3º** A matéria desta Lei será objeto de avaliação a cada 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação, visando a analisar os impactos que produzirá na planilha tarifária do setor de transporte coletivo do Município de Porto Alegre.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de janeiro de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,  
Procuradora-Geral do Município.